



O Clube-Empresa de Futebol: A opinião dos Convocados sobre a Lei

Há alguns dias o Congresso Nacional aprovou a lei que concede benefícios para que as associações sem fins lucrativos que atuam no futebol se transformarem em empresas. Foi criada a estrutura chamada SAF (Sociedade Anônima do Futebol). Neste artigo trazemos nossa visão sobre o tema.

Primeiro, uma lembrança importante: tecnicamente não havia necessidade de uma lei específica para que um clube de futebol fosse uma empresa. O que existia antes da lei era uma diferença de tratamento tributário entre uma associação e uma empresa. Os encargos trabalhistas e o PIS são consideravelmente menores nas associações, e isso impede a proliferação de clubes-empresas. Impedia. E neste ponto temos o grande avanço que a criação da SAF nos traz: a equidade tributária.

A partir de agora a diferença tributária entre associações e SAF é aceitável e compatível com uma atividade na qual todo Real desembolsado para algo que não seja a atividade-fim significa menor capacidade competitiva. Isso inclusive explica o porquê de tantos clubes não recolherem encargos trabalhistas e imposto de renda dos atletas, o que virou Profut, e agora se transforma em transação tributária.

A lei que regulamente a SAF deveria ir pouco além disso. Se o objetivo era criar incentivos à transformação em empresa, bastava manter a competitividade entre os modelos societários. Mas a lei foi benevolente com devedores, criou algumas zonas de dúvida, incorporou situações que podem criar aversão ao investimento e ainda não definiu um marco regulatório completo sobre o tema.

O primeiro aspecto que nos chama negativamente a atenção está associado à solução que a lei resolveu dar para as dívidas das associações. Inicialmente cabe à associação definir quais são os ativos e passivos que serão transferidos da associação para a SAF, sem consultar credores. Na prática, é possível transferir todos os ativos da prática do futebol – direito de participar de competições, atletas profissionais e de base, estádio, centro de treinamento, contratos – e deixar na associação as dívidas. Assim, nascerá uma empresa saudável e permanecerá uma associação com dívidas e poucas receitas.

Não bastasse isso, a lei organiza uma forma de pagamento dessas dívidas, ao definir no artigo 10 que as SAFs têm obrigação de pagar as dívidas anteriores à sua formação até o limite de 20% das suas receitas. E essas dívidas deverão ser tratadas pela figura do “concurso de credores” através de centralização de execuções a partir de um “plano de pagamentos” apresentado aos credores.

Pois bem, o problema é que a lei já define que o valor máximo que a SAF destinará aos pagamentos é de 20% de suas receitas, e também o prazo de pagamento, que deve ser de 6 anos, sendo prorrogáveis por mais 4 anos se houver pagamento em dia das obrigações. Mas para esses 4 anos adicionais o limite de recursos destinados pela SAF será de 15% das receitas.

Ora, a lei definiu o teto de pagamentos sem que houvesse negociação entre credores e devedores. Por exemplo, para um clube que devem R\$ 800 milhões e cuja SAF fature R\$ 200 milhões, a conta é simples: o fluxo de pagamentos fica limitado a R\$ 40 milhões anuais. Em 6 anos seria possível pagar

R\$ 240 milhões de principal de dívida. Com mais 4 anos são R\$ 120 milhões adicionais. Ou seja, são R\$ 360 milhões para pagar R\$ 800 milhões, apenas de principal.

Podem dizer que a receita da SAF aumentará, mas sabemos pelos estudos de mercado que a velocidade de crescimento da receita é lenta, diminuindo a realidade de liquidação acelerada.

Outro tema importante é o das dívidas junto a outros clubes. A FIFA tem sido dura no tratamento e punição aos inadimplentes, com aplicação de *transfer ban* e até perda de pontos em competições. E definiu uma jurisprudência que indica a sucessão de dívida para os novos clubes que venham a ocupar a atividade de um clube que faliu, por exemplo. É o caso das SAFs. Ou seja, qualquer movimentação de passivos precisa necessariamente regularizar as dívidas em atraso com outros clubes, pois eventuais punições seguirão a SAF. E se a SAF fizer isso sem regularizar demais dívidas pode desencadear processo de fraude a credores. É uma questão de sucessão que não está clara na lei.

Este é um tema importante. Nos dá a sensação de que temos risco de insegurança jurídica à medida em que credores possam questionar os resultados da lei. Insegurança jurídica afasta investidores internacionais, reduzindo impactos positivos da lei.

Não bastasse isso, a lei ainda trouxe uma condição na qual a associação deve permanecer no controle da SAF com ao menos 10% de participação em ações ordinárias de classe A, mas não indica se é máximo, mínimo nem até quando ela deve permanecer com a associação. Ou seja, é uma regra que ficou incompleta em nossa visão. Incompleta e ainda traz um tema adicional: no artigo 3º faz menção à impossibilidade de desfazimento da participação acionária enquanto a associação mantiver dívidas anteriores à constituição da SAF. Ou seja, há um risco da necessidade de se manter um vínculo de longo prazo entre associação e SAF, com riscos de interferência de gestão. Falamos de futebol.

Seria mais simples falarmos em *golden share*, ou seja, uma ação com poderes especiais, de forma a manter o vínculo em termos de dívidas, mas especialmente o vínculo para preservação da história da instituição, deixando claro que o papel é meramente este. Na lei há uma definição de “signos identificativos da equipe de futebol profissional”, que pode dar margem a inúmeras interpretações.

Assim como ficou incompleta a solução para o caso de alguma SAF vir a pedir recuperação judicial ou mesmo falência. No caso da recuperação judicial a SAF seguiria competindo, mas beneficiada pelas limitações de pagamentos permitida pela lei da RJ, trazendo um aspecto de desequilíbrio competitivo. No caso de uma falência, não está claro qual será o destino dos direitos como licença para participar de competições, símbolos, marca. Ora, não se pode correr o risco de uma SAF falir e os direitos voltarem à associação como se nada houvesse ocorrido. Este, aliás, é outro risco que a lei apresenta: transferir todas as dívidas possíveis para a SAF, limpando a associação, e depois torná-la sucessora apenas dos ativos. A lei é omissa nesse sentido.

Como é omissa em definir que há necessidade de se criar algum tipo de “*know your owner*” que possibilite uma avaliação preliminar dos novos acionistas. Algum órgão ou entidade deveria ser responsável por validar a troca de acionistas, como é feito nos países com clubes-empresa. Até porque é fundamental entender até que ponto a SAF é uma possibilidade de desvincular associação



de gestão amadora de um clube de futebol profissional, ou apenas uma forma de possibilitar um arranjo para equalizar dívidas.

Estes são alguns pontos que nos intrigam sobre a eficácia da lei e da criação da SAF. Entretanto, entendemos que há uma evolução, com ferramentas interessantes para aqueles clubes que quiserem trilhar de forma organizada o caminho do modelo empresário de controle acionário. E se aliarmos um caderno de licenciamento rigoroso e um sistema de fair play financeiro eficiente, podemos de fato ter um marco regulatório no nosso futebol e assim atrair capital nacional e internacional para o esporte.

É sempre possível fazer errado usando as regras certas, mas acreditamos que há muito espaço para se fazer o certo mesmo com instrumentos que possibilitem movimentos equivocados.

Há uma clara chance de transformação do futebol brasileiro a partir da possibilidade de mudarmos a maneira como os clubes são geridos. Sem política, sem troca de comando, sem acordos que sustentam mandatos, com capacidade de planejamento e continuidade, presença de profissionais e medidas de gestão modernas, com análises de desempenho e remuneração meritocrática, de forma a atrair profissionais cada vez melhores e obter resultados esportivos e financeiros cada vez mais sustentáveis e robustos.

O futebol brasileiro tem uma oportunidade de evolução. Estamos aqui para fazer o certo, do jeito certo.

Convocados

Rafael Plastina

Renee Pinheiro

Rodolfo Kussarev

Roque Junior

Cesar Grafietti

www.convocados.net